



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 115/93/GP


"" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA A LEI Nº 111/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ""

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: ""

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
 - III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
 - IV - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referido no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar o Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Paranhos terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) Representante da Secretaria de Saúde;

b) Representante da Secretaria de Fazenda;

II - Dos prestadores de serviços públicos;

a) Representante do Hospital Municipal

III - Dos trabalhadores do SUS;

a) Representante dos trabalhadores no âmbito do Município, escolhido em assembléia;

IV - Dos usuários;

a) Representante das associações comunitárias;

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) Representante dos Assentados de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

José do Jatobá;

d) Representante da Aldeia Pirajuí;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por Assembléia.

§ 4º - O número de representantes de que se trata o inciso IV do presente Artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades mencionadas nesta Lei.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação, da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - as resoluções do



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

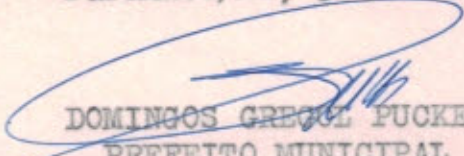
Gabinete do Prefeito

são, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 069/91, 070/91 e 111/93 e disposições em contrário.

Paranhos/MS, 30 de Junho de 1993


DOMINGOS GREGOR PUCKES
PREFEITO MUNICIPAL
PARANHOS - MS